



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 01

LEI N.º 872/90

Estabelece a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Buenópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Buenópolis, para a execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos, representados no anexo I, desta lei:

1 - Órgãos de Assessoramento:

1.1 - Gabinete do Prefeito

1.1.1 - Divisão de Expediente

1.2 - Procuradoria do Município

1.3 - Assessoria de Planejamento e Coordenação

2 - Órgãos Auxiliares:

2.1 - Departamento de Administração

2.1.1 - Divisão de Pessoal

2.1.2 - Divisão de Apoio Administrativo

2.1.3 - Divisão de Transporte

2.1.4 - Divisão de Material e Patrimônio

2.2 - Departamento de Finanças

2.2.1 - Divisão de Tributação e Financeira

2.2.2 - Divisão de Contabilidade e Orçamento

3 - Órgãos de Administração

3.1 - Departamento de Serviços e Obras Públicas

3.1.1 - Divisão de Serviços Rurais

3.1.2 - Divisão de Fiscalização e Produção

Edg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 02

- 3.1.3 - Divisão de Serviços e Obras
- 3.1.4 - Divisão de Limpeza Pública
- 3.2 - Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
 - 3.2.1 - Divisão de Educação e Cultura
 - 3.2.2 - Divisão de Turismo e Esporte
- 3.3 - Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
 - 3.3.1 - Divisão de Assistência Social
 - 3.3.2 - Divisão de Saúde
- 4 - Órgão de Desconcentração Territorial
 - 4.1 - Sub-Prefeitura de Curimataí

Art. 2º - Os Órgãos de Administração Indireta serão dotados de autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação pertinente, e sujeitos à supervisão e ao controle do Poder Executivo, mantendo as finalidades estipuladas em seus estatutos.

Art. 3º - A competência, atribuições e subordinação dos órgãos e de suas respectivas unidades administrativas encontram-se dispostas no anexo III desta lei.

Art. 4º - Além das tarefas específicas que lhes são próprias, estabelecidas pelo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, e das tarefas especificamente relacionadas com os órgãos de que são titulares, compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito, ao Procurador Geral do Município, ao Assessor de Planejamento e Coordenação, a cada Diretor de Departamento e ao Administrador Distrital:

I - a direção, o planejamento, a orientação, a coordena—ção e a fiscalização geral dos trabalhos dos órgãos e chefias que lhes' são diretamente subordinados;

II - as funções normativas e de controle sobre os assuntos de competência do órgão que dirige;

III - o despacho pessoal com o Prefeito, bem como a participação em reuniões quando convocado;

IV - o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo do seu setor e a apresentação das soluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 03

V - a elaboração do programa de trabalho anual do órgão sob sua direção;

VI - o fornecimento de subsídios ao Departamento de Administração na realização de concursos ou exames de seleção de pessoal especializado para o órgão que dirige;

VII - a elaboração e a discussão da proposta orçamentária do Departamento para o ano subsequente;

VIII - a elaboração de relatórios das atividades dos órgãos sob suas responsabilidades;

IX - a expedição de portarias, instruções e ordens de serviços para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

X - a emissão de despacho interlacutário em processo, cuja decisão caiba ao Prefeito e de despachos decisórios naqueles de sua competência;

XI - as providências para a elaboração e cumprimento da escala de férias dos servidores;

XII - a observância das normas sobre pontualidade e eficiência do trabalho;

XIII - a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, bem como a solicitação do Prefeito, quando for o caso, da instauração de inquérito administrativo;

XIV - a aplicação das penalidades que forem de sua competência;

XV - a promoção de treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;

XVI - a programação e o controle das atividades de apoio administrativo do Departamento, em sincronia com as diretrizes e normas gerais adotadas de comum acordo com o Departamento de Administração;

XVII - outras tarefas afins relativas a direção e a supervisão.

Art. 5º - Além das tarefas específicas que lhes são próprias, estabelecidas pelo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários e das tarefas relacionadas à unidade que dirigem, compete aos Chefes de Divisão ou ou—



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 04

tras unidades de trabalho da Prefeitura:

I - o exercício do comando, da coordenação e da supervisão dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua chefia;

II - a apresentação de relatórios de levantamentos, solicitados pela chefia imediatamente superior, sobre problemas relacionados com o órgão;

III - a divisão de trabalho entre os servidores sob seu comando, e a determinação dos locais para sua execução;

IV - a observância das normas sobre pontualidade e eficiência do pessoal;

V - as medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;

VI - a avaliação de qualidade dos serviços produzidos pelo órgão sob seu comando, utilizando, para isso, visitas de acompanhamento, reuniões, consultas a clientes, exame de relatórios e outras formas compatíveis a cada um;

VII - a proposição, na época própria, do programa de trabalho de unidade;

VIII - os estudos, pareceres e despachos em requerimentos sobre assuntos de sua competência;

IX - movimentação interna do pessoal;

X - a organização e administração das escalas de férias do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XI - o fornecimento à chefia imediatamente superior, nos prazos estabelecidos, dos subsídios destinados à revisão dos planos de ação governamental e da proposta orçamentária;

XII - o treinamento do pessoal em serviço;

XIII - o controle do material e do equipamento utilizado na unidade de trabalho;

XIV - o despacho de outras tarefas afins relativas à chefia e coordenação.

Art. 6º - A estrutura administrativa, prevista na presente lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 05

e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - aprovação do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - lotação nos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - a instrução das chefias com relação as competências que lhe são deferidas pelo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários;

V - decreto específico do Executivo.

Art. 7º - O decreto de implantação de que trata o inciso V, do parágrafo único do artigo 6º, extinguirá o órgão da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às do órgão implantado.

Art. 8º - O encaminhamento de processos e outros expedientes ao Prefeito e aos Diretores de Departamento, ou sua evocação por estas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacionar com o ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando o assunto não se enquadrando, simultaneamente, na competência de várias unidades subordinadas aos Diretores de Departamentos, dirigentes de órgãos equivalentes ou dirigentes de órgãos autônomos ou não se enquadrar precisamente na de nenhum deles;

III - quando o assunto incidir no campo das relações do Executivo com a Câmara Municipal ou daqueles com outras esferas da Administração Pública;

IV - quando forem necessários reexaminar atos manifestamente legais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que firme jurisprudência nova.

Handwritten signature or initials in the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 06

Art. 9º - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar as comunicações administrativas, serão observados, sempre que possível, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, dentre outros, os seguintes princípios:

I - todo assunto é decidido no nível hierárquico imediatamente superior, para isso:

a) as chefias situadas na base da organização devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa, ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II - a autoridade competente não poderá excusar-se a decidir protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Prefeitura, para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão.

Art. 10 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

§ 1º - A organização da Prefeitura Municipal de Buenópolis, além da hierarquia e da divisão do trabalho previsto em lei, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos, em qualquer nível, funcionarão em regime de mútua colaboração.

§ 2º - Ficam criadas as siglas do órgão e das respectivas unidades administrativas, nos termos do anexo II, desta lei.

Art. 11 - O Manual de Normas e Procedimentos Internos, bem como o horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura serão fixados por decreto do Executivo de conformidade com as características da respectiva repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 07

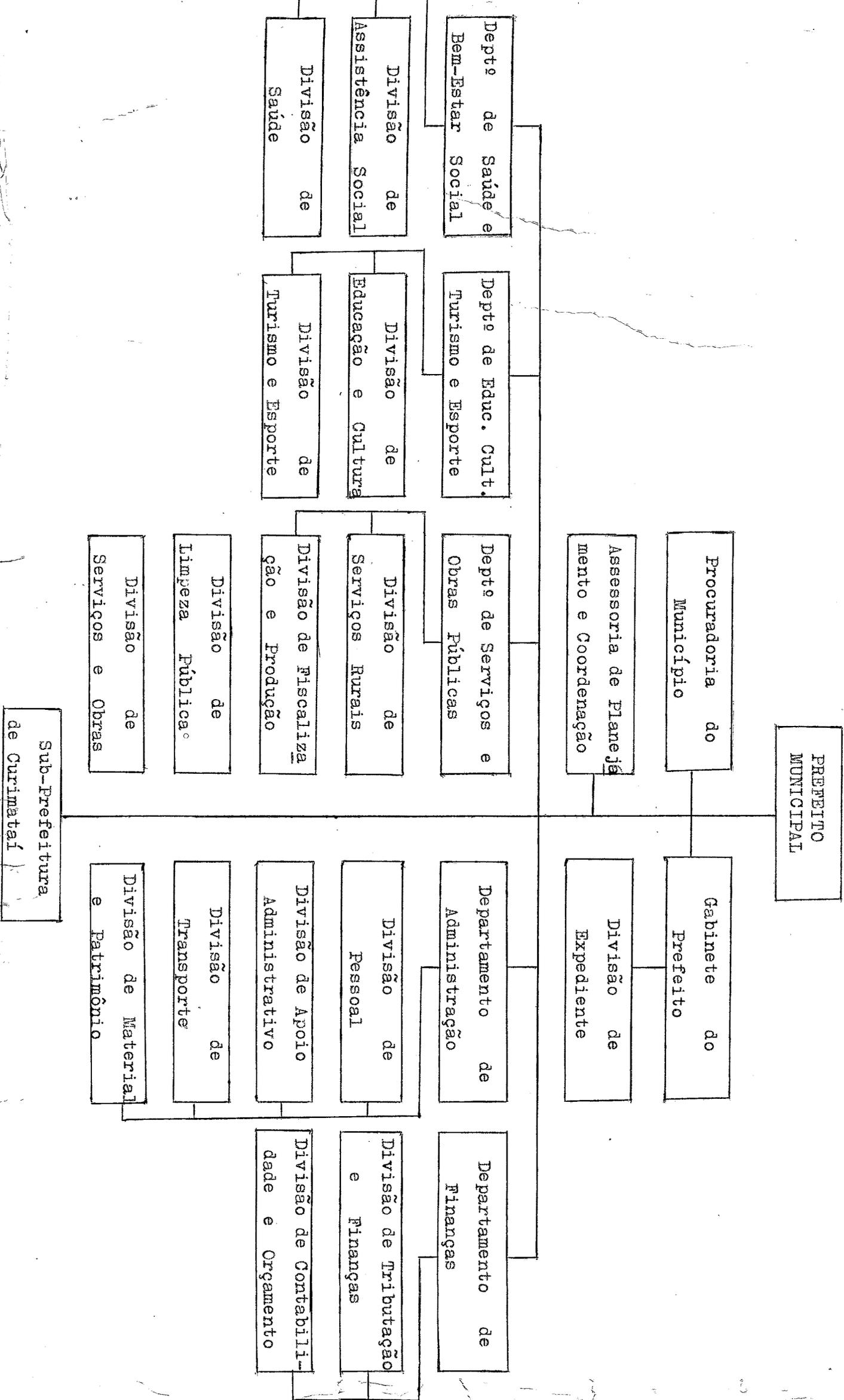
Art. 12 - O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito Municipal na administração do órgão que lhe for confiado.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, aos 30 de

Novembro de 1.990.


Dr. Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



Elky



PREFEITO MUNICIPAL

Procuradoria do Município

Gabinete do Prefeito

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Divisão de Expediente

Depto de Saúde e Bem-Estar Social

Depto de Educ. Cult. Turismo e Esporte

Depto de Serviços e Obras Públicas

Departamento de Administração

Departamento de Finanças

Divisão de Assistência Social

Divisão de Educação e Cultura

Divisão de Serviços Rurais

Divisão de Pessoal

Divisão de Tributação e Financeira

Divisão de Saúde

Divisão de Turismo e Esporte

Divisão de Fiscalização e Produção

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão de Contabilidade e Orçamento

Divisão de Limpeza Pública

Divisão de Transporte

Divisão de Serviços e Obras

Divisão de Material e Patrimônio

Sub-Prefeitura de Curimataí



ANEXO II

Símbolo e qualificação da área específica de Professores

3 - Órgãos de Administração Específica

3.2 - Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

3.2.1 - Divisão de Educação e Cultura

SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
Professor I	Formação - 1º grau incompleto
Professor II	Formação - 1º grau completo
Professor III	Formação - 2º grau - Magistério
Professor IV	Formação - 3º grau - Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 10

ANEXO II

SIGLA DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SIGLA	DENOMINAÇÃO
GAP	Gabinete do Prefeito
DEX	Divisão de Expediente
PGM	Procuradoria do Município
AFC	Assessoria de Planejamento e Coordenação
DSBES	Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
DAS	Divisão de Assistência Social
DSA	Divisão de Saúde
DESOP	Departamento de Serviços e Obras Públicas
DSR	Divisão de Serviços Rurais
DFP	Divisão de Fiscalização e Produção
DLP	Divisão de Limpeza Pública
DSO	Divisão de Serviços e Obras
DEFIN	Departamento de Finanças
DTF	Divisão de Tributação e Financeira
DCO	Divisão de Contabilidade e Orçamento
DEADM	Departamento de Administração
DPE	Divisão de Pessoal
DAA	Divisão de Apoio Administrativo
DTA	Divisão de Transporte
DMP	Divisão de Material e Patrimônio
DECTE	Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
DEC	Divisão de Educação e Cultura
DTE	Divisão de Turismo e Esporte
SUPC	Sub-Prefeitura de Curimataí



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 11

ANEXO III

1. ÓRGÃO : GABINETE DO PREFEITO - GAP
2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover a apresentação social e política do Prefeito e assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de governo.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Representação política e social do Prefeito e as atividades de relações públicas internas e externas;
 - 4.02 - Assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com o povo , entidades de classe e órgãos de Administração Pública;
 - 4.03 - Organização da agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito;
 - 4.04 - Pesquisa e a coleta de dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;
 - 4.05 - Divulgação de assuntos de interesse municipal;
 - 4.06 - Preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
 - 4.07 - Acompanhamento da tramitação dos projetos de lei de interesse do Executivo, na Câmara Municipal;
 - 4.08 - Desempenho de outras atividades afins.



ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE EXPEDIENTE - DEX
2. SUBORDINAÇÃO : Gabinete do Prefeito
3. COMPETÊNCIA :
 - Executar atividades de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Datilografia das correspondências, dos atos, notas e relatórios;
 - 4.02 - Organização e os registros relativos a audiências, visitas, conferências e reuniões em que o Prefeito tenha de participar ou em que tenha interesse;
 - 4.03 - Organização de recortes do noticiário relativo a assuntos de interesse da municipalidade;
 - 4.04 - Atualização do fichário de endereços de entidades públicas e privadas com as quais a Prefeitura trata;
 - 4.05 - Organização da coletânea de leis, decretos, regulamentos e outros documentos de interesse do Prefeito;
 - 4.06 - Reprodução de documentos do Gabinete;
 - 4.07 - Assuntos atinentes a pessoal, material e atividades auxiliares do Gabinete;
 - 4.08 - Coordenação do trabalho de relações públicas da Prefeitura;
 - 4.09 - Desempenho de outras atividades afins.

Handwritten signature or initials.



ANEXO III

1. ÓRGÃO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FGM

2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal

3. COMPETÊNCIA :

- Representar o Município, judicial e extra-judicialmente, cabendo -
lhe ainda, nos termos de lei especial, as atividades e consultoria
e assessoramento ao Poder Executivo e, privativamente, a execução
da Dívida de Natureza Tributária.

4. ATRIBUIÇÕES :

- 4.01 - Promoção das providências para representação em juízo da Prefeitura Municipal;
- 4.02 - Promoção do estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de de normas jurídicas federais e estaduais no Município;
- 4.03 - Organização e manutenção de serviços de referência legislativa, doutrinária e jurisprudencial, para utilização pelos órgãos da Prefeitura, bem como organização de coletânea de leis, decretos e outros atos normativos de competência da União, do Estado e do Município;
- 4.04 - Emissão de pareceres sobre minutas de anteprojetos de lei e projetos de decretos;
- 4.05 - Instrução as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento das decisões judiciais;
- 4.06 - Emissão de pareceres em processos internos que envolvam questões jurídicas;
- 4.07 - Promoção do ajuizamento da Dívida Ativa e de outros créditos do Município, cobráveis executivamente;
- 4.08 - Elaboração de minutas de termos de acordo para parcelamento de débitos, bem como sua lavratura;
- 4.09 - Promoção das desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 14

ANEXO III

- 4.10 - Exame da documentação pertinente e elaboração de minutas de atos necessários à aquisição de bens imóveis da Prefeitura;
- 4.11 - Elaboração de minutas de contratos e convênios, bem como o controle dos mesmos;
- 4.12 - Instrução as autoridades competentes na execução dos contratos e convênios;
- 4.13 - Participação nas comissões de inquéritos administrativos dando-lhes orientação jurídica;
- 4.14 - Sistema de informação de forma a manter as autoridades municipais informadas dos processos em andamento, das providências adotadas e dos despachos e decisões proferidas em juízo;
- 4.15 - Controle da marcha, dos prazos e das providências tomadas com relação aos processos judiciais;
- 4.16 - Recebimento de notificação e citação referente a quaisquer ações ou processos ajuizados a Prefeitura ou em que esteja interessada;
- 4.17 - Desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 15

ANEXO III

1. ÓRGÃO : ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - APC

2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal

3. COMPETÊNCIA :

- Assessorar o Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados com o planejamento, a organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

4. ATRIBUIÇÕES :

- 4.01 - Elaboração, atualização e aprovação dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo municipal;
- 4.02 - Acompanhamento da execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- 4.03 - Elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas necessárias ao planejamento do Município e à sua integração ao planejamento estadual e federal;
- 4.04 - Execução de medidas junto aos órgãos municipais com o objetivo de implantar normas de planejamento, alternativas de solução para problemas e necessidades da população e prioridade para a ação governamental;
- 4.05 - Orientação técnica para a elaboração dos serviços e programas setoriais, e revê-los, ajustando-os aos recursos disponíveis;
- 4.06 - Articulação com diferentes órgãos, tanto governamentais como privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a encomenda do Município;
- 4.07 - Estudo e análise do funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação e seu aprimoramento;
- 4.08 - Levantamento de dados estatísticos básicos sobre a economia demográfica e outros aspectos da realidade do Município;

Edy



ANEXO III

- 4.09 - Elaboração de propostas de orçamento da Prefeitura, observada a orientação normativa e técnica do órgão central do sistema de planejamento e administração fazendária;
- 4.10 - Planejamento e controle da execução do orçamento;
- 4.11 - Elaboração e implantação de planos, programas e projetos de organização e modernização administrativa, observada a orientação normativa e técnica do órgão de modernização;
- 4.12 - Orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação do exercício da competência das unidades administrativas;
- 4.13 - Promoção e elaboração de estudos do plano de cargos e salários, bem como suas modificações em conjunto com o Departamento de Administração;
- 4.14 - Coleta e análise dos dados estatísticos e a preparação de indicadores necessários ao planejamento municipal;
- 4.15 - Assessoramento aos órgãos da administração municipal na elaboração dos projetos de expansão dos serviços públicos concedidos ou permitidos;
- 4.16 - Compatibilização, harmonização e coordenação das atividades desenvolvidas pelos Departamentos da Prefeitura em geral;
- 4.17 - Elaboração, revisão e avaliação contínua dos programas e projetos do Governo municipal, propondo medidas reguladoras;
- 4.18 - Elaboração de mapas, gráficos, formulários e relatórios para o controle das atividades programadas;
- 4.19 - Estimativa dos recursos financeiros para implantação dos programas, mediante o levantamento dos recursos necessários à sua execução;
- 4.20 - Elaboração dos estudos sobre as normas e estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho da administração municipal, e assessorar cada órgão na implantação de novos métodos e processos, visando assegurar o êxito da execução dos planos, programas e projetos;

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 17

ANEXO III

- 4.21 - Atualização e aperfeiçoamento das normas sobre planejamento, orçamento e organização administrativa;
- 4.22 - Orientação e coordenação das atividades da Prefeitura, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- 4.23 - Orientação, elaboração e integração das propostas parciais de orçamento apresentadas pelos diversos órgãos municipais;
- 4.24 - Preparação da forma social da proposta orçamentária;
- 4.25 - Elaboração trimestral de fontes e usos dos recursos orçamentários;
- 4.26 - Montagem de sistemas de informações sobre dotações em vias de esgotamento nas unidades orçamentárias;
- 4.27 - Preparação, quando necessário, dos planos de contenção de despesas;
- 4.28 - Elaboração dos pareceres sobre pedidos de abertura de créditos adicionais;
- 4.29 - Preparação dos expedientes relativos à abertura de créditos adicionais;
- 4.30 - Desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 18

ANEXO III

1. ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DEADM
2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal
3. COMPETÊNCIA :
 - Dirigir as atividades de administração de pessoal, compras, transportes e serviços de apoio da Prefeitura.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Programação, execução, supervisão e controle das atividades de administração de pessoal, incluindo registros, recolhimentos e controles, recrutamento e seleção, aperfeiçoamento de recursos humanos, elaboração de planos de cargos e salários, bem como suas modificações e outras adequadas à eficácia dos serviços públicos;
 - 4.02 - Promoção e realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
 - 4.03 - Execução de atividades relacionadas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
 - 4.04 - Execução de atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e semoventes;
 - 4.05 - Recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivo dos papéis da Prefeitura;
 - 4.06 - Manutenção dos serviços de garagem, oficina mecânica e transportes internos da Prefeitura;
 - 4.07 - Coordenação dos serviços de portaria, copa, telefonia e zeladoria em geral;
 - 4.08 - Coordenação do desenvolvimento de estudos técnicos organizacionais, de processamento de dados e de microfilmagem;
 - 4.09 - Desempenho de outras atividades afins.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 19

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE PESSOAL - DPE
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Administração
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover o recrutamento, a seleção, o treinamento, a classificação de cargos, vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como o cumprimento das normas relativas a seus direitos e deveres.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Estudo da legislação de pessoal e a sua aplicação ao pessoal da Prefeitura;
 - 4.02 - Atividades de recrutamento e seleção de servidores, o levantamento de informações no mercado de trabalho, a organização dos concursos, provas prática e teórica e testes, bem como os serviços de secretariado necessários à sua realização;
 - 4.03 - Identificação das necessidades de treinamento dos diversos setores da Prefeitura, a elaboração de programas e a execução de atividades adequadas à qualificação de pessoal, como cursos, estágios, visitas, viagens, etc.;
 - 4.04 - Elaboração anual do plano de lotação de pessoal da Prefeitura;
 - 4.05 - Obtenção e a divulgação de informações sobre programas e oportunidades para o aperfeiçoamento de pessoal da Prefeitura;
 - 4.06 - Administração do plano de classificação de cargos e salários;
 - 4.07 - Apuração do merecimento dos servidores para fins de promoção e acesso;
 - 4.08 - Promoção de inspeção médica para admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
 - 4.09 - Organização e a manutenção dos registros e controles funcionais dos servidores;
 - 4.10 - Preparação dos atos de nomeação e posse dos novos servidores;
 - 4.11 - Notificação dos acidentes de trabalho com o pessoal às autoridades competentes;
 - 4.12 - Processamento das licenças e da concessão de direitos aos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 20

ANEXO III

- 4.13 - Exame de questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal, emitindo parecer ou solicitando-o' à Procuradoria Geral do Município;
- 4.14 - Providências quanto aos recolhimentos e pagamentos exigidos pela legislação em vigor;
- 4.15 - Programação e concessão de férias nos períodos adequados, em colaboração com os demais setores da Prefeitura;
- 4.16 - Expedição de certidões de tempo de serviço e outras relativas à vida funcional dos servidores;
- 4.17 - Desempenho de outras atividades afins.

Edy



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 21

ANEXO III

1. - UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DAA
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Administração
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover a execução, organização, orientação e controle das atividades relacionadas com os serviços gerais da Administração.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Ligação e o desligamento de chaves elétricas, luzes, ventiladores e demais aparelhos instalados nas áreas comuns do edifício-sede.
 - 4.02 - Controle sobre os serviços de copa, recepção, portaria e telefonia da Prefeitura;
 - 4.03 - Medidas cabíveis para a prevenção de incêndios;
 - 4.04 - Recebimento de documentos que irão tramitar na Prefeitura;
 - 4.05 - Registro e o controle da tramitação de processos e outros papéis, bem como o seu despacho final e data do respectivo arquivamento;
 - 4.06 - Fornecimento de informações sobre processos e outros documentos em tramitação aos respectivos interessados;
 - 4.07 - Verificação do atendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições dos mesmos na Prefeitura e a devolução daqueles que não atendem a essas condições;
 - 4.08 - Colecionamento, encadernação e o arquivamento de jornais e publicações oficiais nos arquivos para o fornecimento de certidões;
 - 4.09 - Busca de informações nos arquivos para fornecimento de certidões;
 - 4.10 - Exame e triagem anual, em colaboração com a comissão para tal designada, da documentação destinada à conservação ou eliminação;
 - 4.11 - Organização e atualização do sistema de referência e dos índices necessários à pronta consulta de documentos arquivados;
 - 4.12 - O fornecimento de informações a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo mediante recibo quando solicitado;
 - 4.13 - Desempenho de outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 22

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE TRANSPORTE - DTA
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Administração
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover a programação e o controle do uso, a recuperação, a conservação e o abastecimento de veículos e máquinas da municipalidade.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Elaboração e implantação do plano de distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Prefeitura;
 - 4.02 - Controle dos veículos e máquinas quanto a lotação, gastos e depreciação;
 - 4.03 - Organização e a manutenção do fichário de controle das despesas de conservação dos veículos e máquinas da Prefeitura;
 - 4.04 - Fornecimento de subsídios visando à padronização da frota de veículos e das máquinas da Prefeitura;
 - 4.05 - Serviço de guarda, abastecimento, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura;
 - 4.06 - Inspeção periódica dos veículos e das máquinas, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos necessários;
 - 4.07 - Determinação dos estoques máximos e mínimos de peças e acessórios de utilização frequente;
 - 4.08 - Controle da regularidade da situação dos motoristas face às normas de trânsito em vigor;
 - 4.09 - Observância das normas e prazos estabelecidos nos contratos de seguro da frota;
 - 4.10 - Sindicância nos casos de acidentes com veículos municipais, providenciando a defesa do patrimônio face aos responsáveis;
 - 4.11 - Assistência aos locais de acidentes, envolvendo veículos da Prefeitura, e o fornecimento das informações solicitadas pelas autoridades competentes;
 - 4.12 - Desempenho de outras atividades afins.

Edp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 23

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO _ DMP
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Administração
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover a aquisição, o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de material permanente e de consumo, o processo de licitação para compra de bens e a contratação de serviços em geral.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Organização e a atualização do cadastro dos fornecedores da Prefeitura;
 - 4.02 - Organização e a atualização do cadastro de materiais;
 - 4.03 - Elaboração do calendário de compras por ano, trimestre ou períodos menores, de acordo com o comportamento de consumo;
 - 4.04 - Preparação de convites, cartas ou editais;
 - 4.05 - A elaboração de quadros demonstrativos de licitação para análise;
 - 4.06 - A preparação de pedidos de material aos fornecedores e de outros documentos pertinentes às licitações;
 - 4.07 - Expedição das autorizações de fornecimento, após o empenho;
 - 4.08 - Solicitação de assessoria técnica, para as licitações aos órgãos envolvidos nos processos de aquisição de materiais e equipamentos;
 - 4.09 - Estabelecimento dos estoques mínimos e máximos de materiais, de forma a poder atender à demanda dos usuários;
 - 4.10 - Manutenção do armazenamento em perfeita ordem, bem como a conservação dos estoques existentes;
 - 4.11 - Escrituração do movimento de entrada e saída dos materiais do estoque existente;
 - 4.12 - Recebimento do material remetido pelos fornecedores, bem como a conferência das especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega;
 - 4.13 - Declaração do recebimento e a aceitação do material depois de verificado e considerado satisfatório;
 - 4.14 - Levantamento estatístico do consumo de material por espécie e por repartição, para efeito de previsão e controle de gastos;

Pls



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 24

ANEXO III

- 4.15 - Fornecimento de subsídios para a padronização de materiais na Prefeitura;
- 4.16 - Recolhimento do material inservível ou em desuso e o providenciamento da redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;
- 4.17 - Organização e atualização dos registros do patrimônio mobiliário e imobiliário;
- 4.18 - Levantamento do material permanente da Prefeitura;
- 4.19 - Classificação e codificação do material permanente;
- 4.20 - Implantação e o controle do sistema de carga do material nos diversos órgãos municipais;
- 4.21 - Inventário anual dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- 4.22 - Providências para apuração dos desvios e faltas de material;
- 4.23 - Limpeza e a reparação das máquinas, equipamentos e utensílios de escritórios;
- 4.24 - Fornecimento de subsídios para a padronização de máquinas e equipamentos na Prefeitura;
- 4.25 - Desempenho de outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 25

ANEXO III

1. **ÓRGÃO** : DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DEFIN
2. **SUBORDINAÇÃO** : Prefeito Municipal
3. **COMPETÊNCIA** :
 - Dirigir as atividades financeiras e contábeis do Município.
4. **ATRIBUIÇÕES** :
 - 4.01 - Execução política fiscal do Município;
 - 4.02 - Acompanhamento e fiscalização da arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
 - 4.03 - Acompanhamento e controle da execução orçamentária;
 - 4.04 - Cadastramento, lançamento e arrecadação das receitas municipais;
 - 4.05 - Recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura;
 - 4.06 - Processamento da despesa e manutenção dos registros e dos controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
 - 4.07 - Preparação dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município ou por outras esferas de governo;
 - 4.08 - Fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregadas da movimentação de dinheiros e outros valores;
 - 4.09 - O estudo do Código Tributário Municipal e a proposição de medidas com vistas à sua plena aplicação, ao seu aperfeiçoamento e atualização constante;
 - 4.10 - A elaboração e a execução do calendário anual de lançamento e cobrança das receitas tributárias municipais;
 - 4.11 - A organização e a atualização permanente dos cadastros tributários e outros tipos de registros, bem como o controle das receitas municipais;
 - 4.12 - Desempenho de outras atividades afins.

Edp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 26

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FINANCEIRA - DTF
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Finanças
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover o recebimento, o depósito, a guarda e o pagamento de valores.
 - Promover o cadastramento, o lançamento, a cobrança, a arrecadação e o controle dos impostos, das taxas e outras rendas, bem como a inscrição, o controle e cobrança da dívida ativa de origem tributária ou não e apoio às atividades tributárias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Programação de caixa, a curto prazo, de acordo com as disponibilidades financeiras;
 - 4.02 - Pagamento e recebimento em dinheiro;
 - 4.03 - Pagamentos e recebimentos em cheque e a expedição das ordens de pagamento bancário, bem como as anotações devidas nos respectivos processos;
 - 4.04 - Fornecimento ao Diretor do Departamento de Finanças de elementos sobre disponibilidades de recursos financeiros, visando ao ajustamento e realismo da programação trimestral de despesa da Prefeitura;
 - 4.05 - Guarda e conservação de valores do Município ou a ele caucionados;
 - 4.06 - Recepção, triagem e distribuição de todos os avisos de créditos, comprovantes de recebimentos e outros papéis originários dos bancos e órgãos governamentais;
 - 4.07 - Classificação das receitas realizadas;
 - 4.08 - Preparação e o cumprimento do calendário de pagamentos;
 - 4.09 - Elaboração do boletim diário de disponibilidades financeiras;
 - 4.10 - Controle e movimentação das contas bancárias mantidas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 27

ANEXO III

- 4.11 - Cadastramento dos terrenos e edificações urbanas sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas de serviços públicos lançados com base na propriedade ou na ocupação do imóvel;
- 4.12 - Realização de pesquisa contínua, por meio de consultas a jornais, agências, cartórios, corretoras de imóveis e outros meios para acompanhar a evolução do valor dos imóveis urbanos;
- 4.13 - Elaboração anual das propostas de plantas e tabelas de valores dos imóveis;
- 4.14 - Proposição da alteração dos limites das zonas e setores fiscais;
- 4.15 - Cálculo, lançamento, cobrança e controle da contribuição de melhoria;
- 4.16 - Lançamento, cobrança e controle de pagamento do IPTU e das taxas de serviços públicos lançados com base na propriedade ou na ocupação de imóveis;
- 4.17 - Publicação de avisos, listas de contribuintes inadimplentes, comunicações e notas visando incrementar a arrecadação e reduzir os níveis de evasão tributária;
- 4.18 - Levantamentos estatísticos da arrecadação dos tributos imobiliários que propiciem dados para a avaliação do desempenho da arrecadação;
- 4.19 - Preparo de todas as alterações cadastrais necessárias à emissão e ao controle eletrônicos das guias de IPTU;
- 4.20 - Apoio às repartições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na manutenção do cadastro dos imóveis rurais e na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- 4.21 - Prestação de informações aos contribuintes do Imposto Territorial Rural;
- 4.22 - O levantamento dos elementos necessários para o registro e a cobrança das receitas não liquidadas nos prazos regulamentares;

DR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 28

ANEXO III

- 4.23 - Lavratura e processamento dos autos de infração previstos na legislação dos tributos imobiliários;
- 4.24 - Preparação dos quadros demonstrativos da arrecadação e a avaliação do desempenho da seção com a participação das equipes de trabalho;
- 4.25 - Proposição de modificações e alterações que aperfeiçoem a legislação tributária e os procedimentos de trabalho utilizados na seção;
- 4.26 - Preparação dos alvarás de licenças para construção, demolição, transferência e regularização de imóveis, reforma e ampliação de construções particulares;
- 4.27 - Cadastramento das atividades econômicas para efeito de cobrança da taxa de licença de localização e funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- 4.28 - Controle dos recebimentos dos tributos, multas, tarifas e de outras receitas arrecadas por órgãos não fazendários da administração;
- 4.29 - Emissão dos alvarás de licença para localização e funcionamento de atividades;
- 4.30 - Autorização e o controle da emissão e utilização dos documentos fiscais;
- 4.31 - Acompanhamento, análise e avaliação sistemática da vida fiscal dos contribuintes sujeitos à antecipação dos pagamentos com vistas à homologação do lançamento;
- 4.32 - Lançamento direto dos contribuintes não incluídos na categoria mencionada no item anterior;
- 4.33 - Estudos sobre a incidência de infrações fiscais, com vistas à orientação do procedimento de fiscalização tributária;
- 4.34 - Instrução dos processos que versem sobre os assuntos relacionados com os tributos sob sua administração;
- 4.35 - Coordenação de ações com o órgão competente do departamento de serviços públicos com o objetivo de manter ininterrupto o fluxo de dados de interesse comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 29

ANEXO III

- 4.36 - Encaminhamento para a inscrição, com dívida ativa, dos débitos relativos aos tributos e outras receitas cuja arrecadação ou controle for atribuído à unidade;
- 4.37 - Lavratura e o processamento dos autos de infração previsto na legislação tributária sobre tributos diversos;
- 4.38 - Proposição de procedimentos simplificados para as microempresas e contribuintes de rudimentar organização;
- 4.39 - Preparação de quadros demonstrativos da arrecadação e a avaliação do desempenho da seção com a participação das equipes de trabalho;
- 4.40 - Preparação de outros documentos relativos aos respectivos tributos;
- 4.41 - Proposição de modificações ou alterações que aperfeiçoem a legislação tributária e os procedimentos de trabalho utilizados na seção;
- 4.42 - Emissão das certidões de dívida ativa, relativas aos débitos de origem tributária ou não, não quitados nos prazos estabelecidos;
- 4.43 - Inscrição dos devedores inadimplentes;
- 4.44 - Manutenção do registro individual de devedores sempre atualizados e completos;
- 4.45 - Emissão de notificação para cobrança da dívida ativa;
- 4.46 - Parcelamento e o controle do pagamento da dívida ativa;
- 4.47 - Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para cobrança executiva, das certidões de dívidas não pagas ou resultantes de parcelamento cancelado;
- 4.48 - Publicação de avisos, comunicações e notas que visem incrementar o recebimento dos débitos inscritos em dívida ativa;
- 4.49 - Emissão das certidões negativas de débitos, de origem tributária ou não;
- 4.50 - Avaliação do desempenho da seção com base em demonstrativos, quadro comparativo e reuniões periódicas com a participação das equipes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 30

ANEXO III

- 4.51 - Proposição de modificações ou alterações que aperfeiçoem a legislação tributária e os procedimentos de trabalhos utilizados na seção;
- 4.53 - Desempenho de outras atividades afins.

Wap



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 31

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DCO
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Finanças
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover a realização dos registros e controles contábeis da Prefeitura, bem como apurar os dados de acompanhamento dos programas, projetos e atividades previstos no plano de governo.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Escrituração sintética e analítica das operações realizadas pela administração municipal, evidenciando a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
 - 4.02 - Escrituração do balanço, bem como dos balancetes, do diário, do razão e de outros documentos demonstrativos contábeis;
 - 4.03 - Empenho das despesas autorizadas e a emissão das respectivas notas;
 - 4.04 - O registro contábel dos bens patrimoniais do Município;
 - 4.05 - Elaboração das prestações de contas da Prefeitura;
 - 4.06 - Verificação da liquidação dos processos de despesas e, quando for o caso, a solicitação de correções junto ao órgão responsável;
 - 4.07 - Registro das requisições de adiantamento e o controle e o controle dos respectivos prazos de aplicação;
 - 4.08 - Exame das prestações de contas dos adiantamentos e a proposição, quando for o caso, das medidas disciplinares e sanções, nos termos da legislação específica;
 - 4.09 - Apuração das contas dos responsáveis por dinheiros públicos;
 - 4.10 - Registro das finanças, cauções e outras garantias dos agentes sujeitos a essas exigências e o controle de sua liquidação ou renovação;
 - 4.11 - Emissão de parecer sobre a devolução de fianças, depósitos e cauções;
 - 4.12 - Consignação dos valores retidos para pagamento de operações de créditos concedidas a servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.32

ANEXO III

- 4.13 - Orientação e a fiscalização, em todos os níveis da Prefeitura , dos procedimentos de contabilidade;
- 4.14 - Levantamento e a análise da evolução das despesas e do potencial de recursos financeiros do Município;
- 4.15 - Execução orçamentária da despesa e da receita;
- 4.16 - Desempenho de outras atividades afins.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 33

ANEXO III

1. ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - DESOP
2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal
3. COMPETÊNCIA :
 - Dirigir, coordenar e controlar os serviços urbanos e rurais, fiscalização de rendas, obras, posturas e a guarda dos próprios municipais;
 - Dirigir as atividades relacionadas com obras públicas e com o controle urbanístico do Município.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Coordenação dos serviços de limpeza pública do Município;
 - 4.02 - Conservação e vigilância das praias, parques, praças e jardins;
 - 4.03 - Organização, a regulamentação e a administração de serviços de abastecimento alimentar, bem como a promoção de hortas comunitárias;
 - 4.04 - Administração de terminais rodoviários;
 - 4.05 - Inspeção da operação dos equipamentos de telecomunicações mantidos pela Prefeitura;
 - 4.06 - Administração dos cemitérios municipais;
 - 4.07 - Cumprimento da legislação referente a leis municipais, estaduais e federais através de fiscalização e outros recursos;
 - 4.08 - Vigilância sobre os próprios municipais;
 - 4.09 - Elaboração de projetos integrados de melhoria da produção e das condições gerais de vida na zona rural;
 - 4.10 - Promoção do desenvolvimento, do progresso econômico do Município;
 - 4.11 - Estudos e programas de fomento à indústria, ao comércio e as atividades produtivas municipais;
 - 4.12 - Articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia local;
 - 4.13 - Execução do abastecimento de água nos locais que não tiverem atendimento pela COPASA;
 - 4.14 - Administração do aeroporto da cidade, obedecendo as normas dos ór



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 34

ANEXO III

gãos competentes;

- 4.15 - Organização e o controle dos serviços de Transporte coletivo e táxi;
- 4.16 - Elaboração de normas para o disciplinamento dos serviços de utilidades públicas concedidos ou permitidos, juntamente com o Departamento de Administração;
- 4.17 - Fornecimento de subsídios técnicos para realização de licitação pública, para concessão ou permissão de serviços públicos;
- 4.18 - Aprovação da escala de plantação de farmácias;
- 4.19 - Elaboração de projetos de criação de matadouro e promover posteriormente os serviços de sua manutenção e conservação e desenvolver em colaboração com outras autoridades, o combate à matança clandestina;
- 4.20 - Criação da guarda municipal e cuidar de sua manutenção de forma a permitir a segurança dos próprios munícipes;
- 4.21 - Projeção, construção e conservação de vias urbanas e rurais e de obras públicas e instalações em geral, para a prestação de serviços à comunidade;
- 4.22 - Atividades relacionadas com a implantação, conservação e manutenção das redes pluviais das áreas urbanas;
- 4.23 - Fiscalização das obras públicas municipais realizadas por terceiros;
- 4.24 - Trabalhos topográficos de apoio as obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- 4.25 - Manutenção atualizada da planta cadastral do Município;
- 4.26 - Promoção do cumprimento das normas referentes a loteamento e zoneamento urbano e a construções particulares;
- 4.27 - Fabricação de materiais de construção de acordo com a capacidade de produção instalada, para obras e serviços públicos municipais;
- 4.28 - Promoção de planos municipais de implantação e extensão dos serviços de iluminação pública;

22/10/1987



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 35

ANEXO III

- 4.29 - Elaboração e a execução de programas de arborização da cidade e demais distritos;
- 4.30 - Elaboração das normas básicas e padrões visando racionalizar a execução de obras públicas municipais;
- 4.31 - Construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- 4.32 - Embargo de edificações, demolições de quaisquer obras em desacordo com a legislação municipal;
- 4,33 - Desempenho de outras atividades afins.

Fl. 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 36

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS - DSR
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Serviços e Obras Públicas
3. COMPETÊNCIA :
 - Elaboração e a execução dos planos de serviços na zona rural.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Levantamento dos problemas viários da zona rural visando facilitar a circulação dos habitantes e da produção rural, com efetividade e segurança;
 - 4.02 - Elaboração e a discussão, com os órgãos competentes da Prefeitura, de um programa anual de construção, conservação e manutenção das estradas vicinais;
 - 4.03 - Organização e manutenção do cadastro das estradas de rodagem municipais;
 - 4.04 - Fiscalização e a medição de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta, seja por empreitada;
 - 4.05 - Medidas necessárias para a implantação e manutenção das estradas;
 - 4.06 - Coordenação dos projetos de ajuda aos pequenos produtores hortigranjeiros e agropecuários;
 - 4.07 - Assessoramento e incentivo à formação de associações rurais ou à constituição de empreendimentos voltados para a produção agroindustrial;
 - 4.08 - Estudos de criação e manutenção de hortos municipais para produção de plantas, tanto para os jardins, parques e arborização como para o fomento à criação de áreas verdes na cidade, bem como nas escolas e residências particulares;
 - 4.09 - Administração das hortas da Prefeitura e a assistência ao desenvolvimento de hortas escolares e comunitárias com metas concretas de produção hortícola e frutigranjeira;
 - 4.10 - Intercâmbio com as repartições competentes da União e do Estado, visando a preservação da fauna e flora local;

Dep



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 37

ANEXO III

- 4.11 - Seleção de sementes e a preparação de mudas para o Departamento de Obras e Urbanismo efetuar os serviços de arborização e manutenção de áreas verdes ;
- 4.12 - Desempenho de atividades afins.

Edp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 38

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PRODUÇÃO - DFP
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Serviços e Obras Públicas
3. COMPETÊNCIA :
 - Fiscalização de rendas, de obras e posturas, de acordo com a legislação vigente;
 - Planejar e coordenar os serviços de produção de materiais e peças encomendadas para obras e serviços municipais e utensílios usados na Prefeitura.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Estudo da legislação municipal e o treinamento de fiscais;
 - 4.02 - Verificações "in loco" para fins de expedição de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades sujeitas à fiscalização municipal;
 - 4.03 - Inspeções e pareceres para autorização ou proibição de atividades provisórias, ambulantes e eventuais nas áreas urbanas;
 - 4.04 - Acompanhamento efetivo do desempenho das atividades licenciadas ou autorizadas pelo Município, face às condições estabelecidas no respectivo alvará;
 - 4.05 - Fiscalização das diversões públicas;
 - 4.06 - Combate e a repressão às infrações das normas de posturas tributárias, obras e outras, tanto por meio de trabalho educativo como por meio de notificações, intimações, autos de infração e de mercadorias e apetrechos, processos de interdição e outros instrumentos institucionais;
 - 4.07 - Intercâmbio de infrações com os órgãos competentes sobre as infrações a leis, evitando-se a renovação das licenças dos estabelecimentos enquanto perdurar a irregularidade;
 - 4.08 - Distribuição de cobrança dos impostos e outros documentos que fizerem necessários aos serviços de fiscalização;
 - 4.09 - Notificações do embargo de edificações, demolições de quaisquer obras em desacordo com a legislação municipal;

Edição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 39

ANEXO III

- 4.10 - Fiscalização dos locais de fixação de placas, cartazes, faixas e outros, nos logradouros públicos de forma a garantir a segurança da população;
- 4.11 - Promoção do levantamento das necessidades de materiais de construção e peças encomendadas para obras e serviços municipais e utensílios usados na Prefeitura;
- 4.12 - Organização e o controle de produção das fábricas de manilhas, serralherias, usina de asfalto e outras unidades de produção que vierem a ser implantadas;
- 4.13 - Integração das unidades de produção no atendimento das requisições de materiais e serviços;
- 4.14 - Controle da distribuição e os custos do material produzido;
- 4.15 - Treinamento dos funcionários de todas as áreas de produção;
- 4.16 - Conservação e manutenção das máquinas e equipamentos de produção;
- 4.17 - Desempenho de outras atividades afins.

Alky



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 40

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE SERVIÇOS E OBRAS - DSO
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Serviços e Obras Públicas
3. COMPETÊNCIA :
 - Administrar e controlar os terminais rodoviários, cemitérios, sistema de telecomunicações e de abastecimento alimentar, a conservação e vigilância dos parques, praças, jardins e dos próprios municipais.
 - Promover a elaboração de projetos, construção e a fiscalização de obras viárias urbanas e obras civis realizadas pelo Município.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Administração de feiras-livres do Município, bem como a adoção de medidas que visem o seu aperfeiçoamento e crescimento;
 - 4.02 - Estudo da criação, operação e manutenção da balança da Prefeitura;
 - 4.03 - Estudo da criação e manutenção de matadouros municipais;
 - 4.04 - Abastecimento de água nos locais não atendidos pela COPASA;
 - 4.05 - Estudos e projetos de melhoria do sistema de transporte urbano;
 - 4.06 - Instrução e a informação dos processos de concessão ou permissão para linha de ônibus;
 - 4.07 - Recusa ou concessão de novas matrículas de táxis, bem como a sua renovação;
 - 4.08 - Organização e a atualização do cadastro dos concessionários ou permissionários de serviços de transportes coletivos e o registro do desempenho dos contratos com o governo municipal;
 - 4.09 - Elaboração do plano de trânsito e tráfego;
 - 4.10 - A realização de estudos e a proposição de alteração de emergência a serem feitos no trânsito e tráfego em função de obras, atos ou eventos públicos;
 - 4.11 - Controle sobre plantões de farmácias, quando for o caso, elaboração de tabelas de plantão, de forma a permitir à população um bom atendimento;

WAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 41

ANEXO III

- 4.12 - Administração dos cemitérios municipais, compreendendo, entre outras atividades:
- a) serviços de inumações e exumações;
 - b) alinhamento e numeração das sepulturas e designação dos lugares onde devam ser abertas novas covas;
 - c) promoção do asseio e do zelo e execução da limpeza;
 - d) a manutenção da ordem nas dependências dos cemitérios;
 - e) arborização e jardinagem conforme orientação do Departamento de obras públicas e urbanismo ;
 - f) o controle atualizado e em rigorosa ordem de registro relativos a inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;
 - g) o estudo sobre criação de velórios públicos e posteriormente a sua administração;
- 4.13 - Estudo sobre criação do terminal rodoviário, compreendendo entre outras atividades:
- a) a proposição do uso dos espaços e instalações da estação;
 - b) o processamento da locação e o controle dos aluguéis de lojas, bares e outras dependências;
 - c) a fiscalização da execução dos contratos;
 - d) a cobrança, recebimento e prestação de contas das receitas percebidas pela estação;
 - e) a fiscalização das empresas de transportes no âmbito da estação, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais sobre trânsito e transportes;
 - f) a manutenção da higiene, segurança e ordem nas áreas da estação rodoviária destinadas ao público;
- 4.14 - Execução dos serviços de telecomunicações mantidos pela Prefeitura, bem como a manutenção e conservação das respectivas torres e demais equipamentos;
- 4.15 - Execução dos projetos e serviços de abertura ou conservação de ruas, logradouros públicos e respectivos passeios;

Edap



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 42

ANEXO III

- 4.16 - Execução dos serviços de demolição e terraplanagem necessários aos trabalhos e obras da Prefeitura;
- 4.17 - Fiscalização das obras públicas municipais contratadas com terceiros;
- 4.18 - Especificações técnicas de materiais e serviços, bem como o levantamento dos dados para composição de custos das obras;
- 4.19 - Organização e manutenção do cadastro de obras públicas a seu cargo;
- 4.20 - Acompanhamento físico-financeiro e apropriação do custo das obras e apresentação de relatórios solicitados;
- 4.21 - Elaboração das normas básicas padrões, visando racionalizar a execução de obras públicas municipais;
- 4.22 - Organização e a atualização do cadastro de redes de serviços e informações técnicas de interesse para os serviços de engenharia urbana, na cidade e na zona rural;
- 4.23 - Levantamento dos problemas viários do Município;
- 4.24 - Construção, conservação e manutenção das estradas vicinais;
- 4.25 - Serviços técnicos e administrativos referentes à implantação e ao melhoramento das estradas municipais;
- 4.26 - Organização e manutenção do cadastro das estradas de rodagem municipais;
- 4.27 - Fiscalização e a medição de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta, seja por empreitada;
- 4.28 - Medidas necessárias para a implantação e manutenção de acampamentos necessários às operações de construção e manutenção de estradas, que não forem da competência de outros órgãos;
- 4.29 - Conservação e a manutenção dos prédios públicos municipais;
- 4.30 - Levantamento de áreas, medições de prédios e execução de projetos para fins de desapropriação no Município;
- 4.31 - Desempenho de atividades afins.

Wkp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 43

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - DLP
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Serviços e Obras Públicas
3. COMPETÊNCIA :
 - Executar os serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição, capinação e limpeza dos logradouros em geral e disposição final do lixo.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Fixação dos limites das áreas de operação, dos itinerários, da frequência e dos horários para a coleta de lixo;
 - 4.02 - Coleta de lixo domiciliar, capinação, varrição, lavagem de logradouros e a remoção de entulhos das vias públicas;
 - 4.03 - Estabelecimento de sistema próprio de coleta de lixo nos edifícios públicos, e áreas de mercados e feiras;
 - 4.04 - A programação, distribuição e controle dos veículos e equipamentos utilizados na limpeza pública;
 - 4.05 - A fiscalização do cumprimento, por parte de pessoas físicas e em presas, das normas do Município sobre coleta e disposição do lixo;
 - 4.06 - As campanhas de educação e conscientização do público no que se refere à limpeza pública;
 - 4.07 - O planejamento e colocação de coletores nas vias públicas;
 - 4.08 - A administração e o saneamento adequados dos lugares destinados à disposição final do lixo;
 - 4.09 - Os registros estatísticos sobre produção e composição do lixo coletado, para fins de estudos e planejamento dos serviços;
 - 4.10 - A apropriação dos custos dos serviços de limpeza;
 - 4.11 - Desempenho de outras atividades afins.

W. L. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 44

ANEXO III

1. ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - DECTE
2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal
3. COMPETÊNCIA :
 - Planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Elaboração dos planos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
 - 4.02 - Execução de convênios no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
 - 4.03 - Realização, anualmente, do levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;
 - 4.04 - Manutenção à rede escolar municipal que atende preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
 - 4.05 - Campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
 - 4.06 - Criação de meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
 - 4.07 - Localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
 - 4.08 - Realização de serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
 - 4.09 - Desenvolvimento de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado dentro das diversas especialidades, aprimorando a qualidade do ensino;
 - 4.10 - Orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em consonância com o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

Ades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 45

ANEXO III

- 4.11 - Desenvolvimento de programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades de mão-de-obra;
- 4.12 - Combate a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- 4.13 - Execução de programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- 4.14 - Desenvolvimento de programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- 4.15 - Organização, em articulação com o Departamento de Administração da Prefeitura, de concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- 4.16 - Desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- 4.17 - Proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico natural do Município;
- 4.18 - Incentivo a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- 4.19 - Incentivo e proteção ao artista e artesão;
- 4.20 - Documentação das artes populares;
- 4.21 - Incentivo a formação de agremiações esportivas;
- 4.22 - Promoção de programas municipais de atividades educacionais, culturais, turísticas e esportivas;
- 4.23 - Aprovação do calendário de realizações esportivas e culturais;
- 4.24 - Incentivo a participação do Município em competições esportivas, regionais e outras;
- 4.25 - Promoção das festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, datas cívicas e outros;

Elly



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 46

ANEXO III

- 4.26 - Organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, museus, centros de cultura e outros serviços municipais voltados para a preservação de valores históricos e o fomento às atividades culturais e artísticas;
- 4.27 - Levantamento e proteção dos pontos turísticos do Município;
- 4.28 - Promoção de serviços turísticos, confecções de mapas, roteiros e outros tipos de informações turísticas sobre o Município;
- 4.29 - Incentivo a programas que venham fomentar o turismo no Município;
- 4.30 - Administração de ginásios, quadras de esportes, estádios, praias, banda de música e clubes do Município;
- 4.31 - Estatística de educação, cultura, turismo e esporte;
- 4.32 - Manutenção, desenvolvimento do curso de Técnico Agrícola;
- 4.33 - Desempenho de outras atividades afins.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 47

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover o planejamento e a execução das atividades de educação e cultura do Município.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Elaboração dos planos municipais de educação pré-escolar, do 1º grau e 2º grau, em consonância com o planejamento nacional e estadual e com a realidade do Município;
 - 4.02 - Elaboração do diagnóstico geral da situação educacional do Município visando integrar a rede de ensino do Município às de outras esferas do governo;
 - 4.03 - Promoção dos meios adequados para radicar os professores na zona rural ou para propiciar-lhes o efetivo acesso aos locais de trabalho;
 - 4.04 - Execução de diagnósticos e planejamento para localização das escolas municipais;
 - 4.05 - Assistência ao educando, tendo em vista o cumprimento da obrigatoriedade escolar, melhoria do desempenho dos alunos e seu desenvolvimento físico e sócio-cultural;
 - 4.06 - Organização e a administração do sistema de bolsas de estudo a cargo do Município, segundo regulamentação própria;
 - 4.07 - Execução de convênios com o Estado visando aumentar a eficiência da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
 - 4.08 - Elaboração do diagnóstico da demanda escolar de pré-escolar, 1º grau e 2º grau;
 - 4.09 - Execução de planejamento e de distribuição de meios e critérios de transporte de estudantes da zona rural e bairros afastados;
 - 4.10 - Elaboração dos programas de educação e dos currículos de ensino da rede municipal;
 - 4.11 - Elaboração de calendários das atividades escolares, culturais dos alunos, em colaboração com os órgãos competentes da Prefeitura;

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 48

ANEXO III

- 4.12 - O assessoramento ao corpo docente, visando a correta aplicação de métodos de educação e ensino;
- 4.13 - A proposição das normas e procedimentos de organização escolar e sua aplicação às escolas;
- 4.14 - Acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e a formulação de subsídios para o melhoramento dos métodos adotados;
- 4.15 - Elaboração de estudo da realidade social da periferia da cidade e zona rural e a proposição de soluções específicas que venham aumentar a eficácia de sua rede escolar, juntamente com o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- 4.16 - Proposição e a execução de estratégias e projetos visando a habilitação, reciclagem e aperfeiçoamento do quadro de professores;
- 4.17 - Entrosamento com o sistema de saúde municipal, estadual e federal, visando o atendimento médico aos alunos das escolas urbanas e rurais;
- 4.18 - Fornecimento de subsídios para definir prioridades de investimentos e atividades ligadas aos objetivos da educação no Município;
- 4.19 - Assistência à organização e ao funcionamento de cooperativas escolares, associações de pais e professores e outras formas de colaboração comunitária;
- 4.20 - Organização e supervisão de competições esportivas e jogos entre as unidades escolares, juntamente com a Divisão de Turismo e Esporte;
- 4.21 - Programação de visitas de alunos com objetivos culturais e recreativos;
- 4.22 - Previsão, requisição, guarda e distribuição dos equipamentos, material escolar e de consumo utilizados no Departamento e unidades escolares;
- 4.23 - Previsão, solicitação e o acompanhamento de consertos e reparos realizados nas escolas, cantinas e outros serviços;
- 4.24 - Acompanhamento da execução do programa de merenda escolar, mantido em convênio com o Governo do Estado;

Handwritten signature or initials in the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 49

ANEXO III

- 4.25 - Manutenção de arquivo atualizado da legislação federal, estadual e municipal sobre educação pré-escolar e de primeiro e segundo graus;
- 4.26 - Organização, o registro e a apuração de dados sobre a vida escolar dos alunos;
- 4.27 - Preparação de gráficos, demonstrativos e tabelas de dados estatísticos sobre a educação para fins de avaliação de aproveitamento ou publicação;
- 4.28 - Elaboração e execução de planos e projetos municipais de cultura, competíveis com as necessidades da comunidade em geral;
- 4.29 - Execução de convênios com entidades públicas e privadas para a complementação de programas de cultura;
- 4.30 - Ações visando organizar bibliotecas, salas de leituras, museus, centros de cultura e outros serviços municipais voltados para a preservação dos valores históricos e o fomento às atividades culturais e artísticas;
- 4.31 - Ações visando o levantamento e a proteção do patrimônio cultural e natural do Município;
- 4.32 - Operação de equipamentos municipais destinados a atividades culturais;
- 4.33 - Organização e a promoção das festividades e acontecimentos locais relacionados com o calendário histórico e a cultura popular;
- 4.34 - Fiscalização substantiva da aplicação de recursos transferidos pelo governo municipal para entidades e associações comunitárias com finalidades culturais;
- 4.35 - Conservação e exibição de obras e documentos de valor histórico e artístico;
- 4.36 - Cadastramento de monumentos locais e outros elementos de interesse cultural do Município;
- 4.37 - Desempenhar outras atividades afins.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 50

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE TURISMO E ESPORTE - DTE
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover o desenvolvimento e o incentivo ao turismo e ao esporte ' do Município.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Elaboração e execução de planos e projetos municipais de esporte e turismo, compatíveis com as necessidades da comunidade em geral;
 - 4.02 - Execução de convênios turísticos e esportivos formados pelo Município;
 - 4.03 - Ações visando o levantamento e a proteção do patrimônio turístico do Município;
 - 4.04 - Promoção adequada dos aspectos e eventos locais que tenham dimensões turísticas;
 - 4.05 - Fiscalização substantiva da aplicação de recursos transferidos ' pelo governo municipal para entidades e associações comunitárias com finalidades esportivas;
 - 4.06 - Organização e execução do calendário de realizações turísticas ' de bairros, entidades comunitárias e outros;
 - 4.07 - Difusão da prática de educação física;
 - 4.08 - Realização de torneios e outras competições esportivas de modalidades diversas com participação de escolas, times de bairros e ' clubes, envolvendo a zona urbana e rural;
 - 4.09 - Administração do Estádio Municipal, da praça de esportes e outros equipamentos de esporte e lazer;
 - 4.10 - Organização e a execução, de comum acordo com a Divisão de Educação e Cultura, do calendário de realizações recreativas entrosadas com recursos e valores da comunidade;
 - 4.11 - Fomento ao turismo levando em conta o potencial e as condições regionais e locais do Município;
 - 4.12 - Organização e a divulgação do calendário turístico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 51

ANEXO III

- 4.13 - Confeções de mapas, roteiros e outros tipos de informações turísticas sobre o Município;
- 4.14 - Divulgação das atrações turísticas do Município;
- 4.15 - Elaboração de roteiros de visitas aos pontos turísticos para recepção de autoridades e visitantes ilustres;
- 4.16 - Desempenho de outras atividades afins.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 52

ANEXO III

1. ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - DSBS
2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal
3. COMPETÊNCIA :
 - Planejar, coordenar, controlar as atividades municipais de saúde e assistência social do Município.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Programação e o desenvolvimento das atividades de promoção, integração e bem-estar social da comunidade;
 - 4.02 - Promoção do diagnóstico da realidade social do Município, levantando prioridades para propor um programa de trabalho objetivo;
 - 4.03 - Entrosamento e colaboração com as obras sociais, comunitárias, pastorais e grupos de recreação que atuam no Município;
 - 4.04 - Levantamento anual de recursos assistenciais do Município, mobilizando-os em direção aos objetivos fixados pelo Programa de Assistência e Promoção Social;
 - 4.05 - Programação, organização e supervisão de atividades de assistência jurídica a população carente;
 - 4.06 - Estudo e emissão de parecer sobre minutas de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista a prestação de serviços sociais;
 - 4.07 - Desenvolvimento de atividades que busquem a valorização do indivíduo, através da qualificação profissional ou pré-profissional, atividades associativas, desenvolvimento de lideranças comunitárias e outros meios adequados de mobilização e aproveitamento da comunidade local e obtenção dos documentos necessários a cada cidadão;
 - 4.08 - Direção e supervisão da aplicação de recursos provenientes de convênios de assistência social;
 - 4.09 - Estímulo e adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
 - 4.10 - Estímulo e orientação a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 53

ANEXO III

- 4.11 - Coordenação com órgãos e entidades da saúde federal, estadual e municipal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária no Município;
- 4.12 - Atividades de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e ações sobre o meio na região urbana e no meio rural;
- 4.13 - Aproveitamento de recurso humano disponível, através de curso profissionalizante, treinamentos e seminários;
- 4.14 - Participação em programas de educação sanitária para a população do Município;
- 4.15 - Execução de programas de assistência odontológica à população de baixa renda;
- 4.16 - Atividades de enfermagem nas unidades de saúde, incluindo as comunitárias, quando a necessidade exigir;
- 4.17 - Programas de educação sanitária e promoção de saúde através de associações comunitárias, sindicatos e outras agremiações;
- 4.18 - Cadastramento de fontes de recursos que a Prefeitura poderá utilizar na execução dos programas de saúde;
- 4.19 - Participação na elaboração dos planos municipais de saúde em colaboração com a Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- 4.20 - Desempenho de outras atividades afins.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 54

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DAS
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
3. COMPETÊNCIA :
 - Programar a execução e o desenvolvimento das atividades de promoção social do Município.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Levantamento de dados sociais, principalmente no que diz respeito a identificação da população que necessita de maior assistência social;
 - 4.02 - Manutenção do controle individual das pessoas assistidas pelo Departamento;
 - 4.03 - Atendimento a pessoas necessitadas que procurarem a Prefeitura em busca de ajuda;
 - 4.04 - Organização e supervisão das atividades de assistência à velhice;
 - 4.05 - Assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
 - 4.06 - Divulgação de trabalhos sócio-educativos, objetivando conscientizar a comunidade de seus deveres sociais;
 - 4.07 - Criação e supervisão do funcionamento de postos de atendimento social, creches, asilos e outros construídos pela Prefeitura;
 - 4.08 - Programação de estudos sobre mão-de-obra no mercado de trabalho quanto ao problema de planejamento familiar e outros;
 - 4.09 - Promoção de estudos sobre mão-de-obra no mercado de trabalho local e regional, bem como a realização de cursos de preparação ou especialização para a mesma;
 - 4.10 - Estudo e proposta de contratos e convênios com entidades públicas ou privadas que proporcionem ou realizem programas de qualificação de mão-de-obra;
 - 4.11 - Assistência aos adolescentes e aos jovens desajustados à sociedade, bem como suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 55

ANEXO III

- 4.12 - Orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- 4.13 - Assistência às famílias da zona rural, principalmente na questão da educação de seus filhos e o ingresso à escola;
- 4.14 - Assistência aos desempregados e suas famílias, ajudando-lhes con seguir emprego;
- 4.15 - Incentivo à organização e ao desenvolvimento do cooperativismo para o pequeno e médio agricultor;
- 4.16 - Assistência às escolas na formação de hortas e na destinação da produção destas;
- 4.17 - Organização e manutenção do sistema de cadastramento das obras sociais que atuam no Município;
- 4.18 - Implantação de conselhos, comissões, associações de bairros, cen tros comunitários, grupos de mães, jovens, adolescentes e outras formas de organização comunitária de base visando à orientação social de grupos e indivíduos;
- 4.19 - Organização de atividades de treinamento visando à formação e mo bilização de líderes para a ação comunitária;
- 4.20 - Coordenação de trabalho de esclarecimento e de mobilização de en tidades comunitárias em relação aos eventos políticos e ações do poder municipal que atinjam diretamente;
- 4.21 - Assistência às famílias desabrigadas, por catástrofes ou outros motivos;
- 4.22 - Programação, organização e supervisão de seminários e debates re lacionados com problemas sociais da comunidade;
- 4.23 - Promoção, junto à população local, e em coordenação com entidades federais, estaduais e municipais, de campanhas preventivas de educação sanitária, vacinação e vigilância sanitária;
- 4.24 - Auxílio às entidades nas campanhas de apoio aos órgãos de saúde;
- 4.25 - Apoio a comunidade na manutenção dos documentos necessários a cada cidadão;

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 56

ANEXO III

- 4.26 - Distribuição de alimentos dos programas do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- 4.27 - Auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência;
- 4.28 - Auxílio funeral à pessoa carente;
- 4.29 - Encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde para fora do Município, quando os recursos locais forem insuficientes, através de entidades assistenciais;
- 4.30 - Distribuição de passagens aos estudantes que residem em locais que não possuem ensinamentos suficientes para continuidade de seus estudos a nível de 1º e 2º graus;
- 4.31 - Controle do transporte de estudantes a outras cidades para obtenção do ensino de nível superiores no Município de estudantes residentes em localidades sem escolas;
- 4.32 - O fornecimento de recursos materiais para reconstrução de casas de famílias carentes, quando desabrigadas por catástrofes ou não;
- 4.33 - A fiscalização de recursos concedidos pelo Município para entidades de assistência médica e social;
- 4.34 - O levantamento dos problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- 4.35 - O estudo de casos em que o poder público municipal tenha que conceder auxílios a pessoas carentes, subvenções ou transferências de recursos a entidades sociais;
- 4.36 - Desempenho de outras atividades afins.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 57

ANEXO III

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA : DIVISÃO DE SAÚDE - DSA
2. SUBORDINAÇÃO : Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
3. COMPETÊNCIA :
 - Promover a orientação e o esclarecimento à população sobre as normas de saúde pública emanadas do Município, Estado ou União, a prestação dos serviços de assistência médico-odontológica à população de baixa renda e a elaboração de normas e diretrizes no campo da saúde pública municipal, no âmbito de suas atividades.
4. ATRIBUIÇÕES :
 - 4.01 - Medicina social e o atendimento básico à população não amparada pelos sistemas de previdência pública ou privada;
 - 4.02 - Controle da qualidade dos serviços de saúde prestados à população na área de sua competência;
 - 4.03 - Participação em programas de educação sanitária para a população do Município;
 - 4.04 - Orientação de programas e campanhas de educação sanitária desenvolvidas nas escolas municipais;
 - 4.05 - Execução de programas de assistência médico-odontológica a escolares do Município;
 - 4.06 - Organização e a execução de campanhas de esclarecimentos públicos sobre hábitos de alimentação, higiene em geral, doenças transmissíveis e outros aspectos relativos à saúde pública;
 - 4.07 - Atendimento médico primário, a triagem e o encaminhamento de pacientes a centros habilitados;
 - 4.08 - Atividades de enfermagem nas unidades próprias em zonas rurais;
 - 4.09 - Execução de programas que visem o combate de epidemias, o controle e a erradicação de problemas de saúde pública;
 - 4.10 - Estudo e o parecer sobre minutas de convênios e contratos com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
 - 4.11 - Colaboração com os órgãos competentes na inspeção de animais antes e depois do abate no matadouro;
 - 4.12 - Desempenho de outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 58

ANEXO III

1. ÓRGÃO : SUB-PREFEITURA DE CURIMATAÍ - SUPC

2. SUBORDINAÇÃO : Prefeito Municipal

3. COMPETÊNCIA :

- Representar a Prefeitura, executando ou fazendo executar leis, porturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e vias municipais sob orientação técnica; controle e fiscalização dos órgãos municipais; executar os serviços públicos distritais; coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, bem como os serviços relacionados com o fomento rural do Município, e desempenhar outras atividades afins.

4. ATRIBUIÇÕES :

4.01 - Execução, das partes que lhe couber, das leis, resoluções e demais atos emanados dos poderes municipais;

4.02 - Supervisão dos serviços públicos executados na Sub-Prefeitura, inclusive os relacionados com o fomento rural;

4.03 - Proposição ao Prefeito de admissão e dispensa de pessoal para os serviços da Sub-Prefeitura;

4.04 - Elaboração das prestações de contas do Distrito ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, da aplicação de recursos à disposição do Distrito;

4.05 - Informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

4.06 - Elaboração de relatórios solicitando as providências necessárias de interesse do Distrito;

4.07 - Preparação, anualmente, de relatórios com especificações de suas atividades durante o ano anterior, e dos serviços e obras realizados no Distrito, mencionando a sua extensão e o seu estado atual;

4.08 - Vistoria dos próprios municipais e os bens municipais, nos limites de sua jurisdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 59

ANEXO III

- 4.09 - Inspeção das ruas, estradas e as pontes no Distrito;
- 4.10 - Coordenação e execução dos serviços locais de acordo com os projetos e planos elaborados pelos órgãos da administração direta da Prefeitura;
- 4.11 - Arrecadação dos tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo orientação do Departamento de Finanças, recolhendo à Divisão de Tributação e Financeira da Prefeitura, na periodicidade determinada, as importâncias recebidas, procedendo à sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas;
- 4.12 - Concessão de licenças, alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais e outros exigidos por lei ou normas municipais;
- 4.13 - A promoção e execução dos serviços administrativos necessários aos trabalhos da administração distrital;
- 4.14 - Desempenho de outras atividades afins.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.